



4.7.1 Macrozoneamento da propriedade:
Analisar se o mapa apresenta:
Áreas produtivas para fins de manejo florestal:
Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos:(não exigido para PMFS - Baixa Intensidade)
Áreas de preservação permanente - APP;
Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação; reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico), se for o caso.
Áreas de reserva legal - ARL;
Hidrografia;
Localização das UPA;
Infra-estrutura: estradas permanentes e de acesso, sede, casas/alajamento, escola. (não exigido para PMFS - Baixa Intensidade)
4.7.2 Localização da propriedade:
Analisar se o mapa apresentado traz informações dos limites e áreas vizinhas, inclusive Unidades de Conservação e Terras Indígenas.
4.8 Acampamento e infra-estrutura:
(não exigido o PMFS - Baixa Intensidade)
Analisar:
A localização dos acampamentos da área de manejo florestal, considerando a obrigatoriedades de situarem-se fora de áreas de preservação permanente;
A previsão para que os sanitários sejam construídos distantes das áreas de captação de água;
A descrição das medidas de destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos;
A descrição das medidas para organização e higiene do acampamento;
O dimensionamento do número de sanitários para atender o número de funcionários.
II Plano Operacional Anual - POA
1 INFORMAÇÕES GERAIS
Analisar as informações apresentadas no POA para o PMFS - Baixa Intensidade e para o PMFS - Pleno, seguindo os anexos I e II da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006.
Art. 2º Esta Norma de Execução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas para a prática dos atos da Portaria/IBAMA nº 1.735-P, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, do regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230 de 14/05/2002, publicado no diário Oficial da União de 15/05/2002 e Portaria nº 1.045/2001, de 06/07/2001, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando que a Portaria IBAMA nº 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental e segundo peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente durante o fenômeno da "andada";

Considerando os MEMOs CIRC/CGFAP Nº 003 e 004/2008, em que acata a sugestão do CEPENE/ICMBio constante do Ofício/CEPENE/ Nº 18/2008 e, sugere que os estados adotem o período mais provável da ocorrência da "andada" do caranguejo-uçá que deve ser de 9 a 13 de março de 2008;

Considerando os resultados do monitoramento da migração reprodutiva realizado em janeiro e fevereiro de 2008 através do Projeto de Recrutamento e Mortalidade do Caranguejo-Uçá, executado pela Base Avançada/CEPENE/ICMBio em Caravelas-BA e as informações de diversas colônias de pescadores do litoral do Estado quanto à andada de caranguejo nos meses de janeiro e fevereiro de 2008, constantes do processo nº 02006. 000013/2008-10, resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *Ucides cordatus*, conhecida popularmente como caranguejo-uçá, no estado do Bahia durante a época de "andada", no período de 09 a 13 de março, no ano de 2008.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no estado da Bahia, deverão fornecer ao IBAMA, até o dia 10 (dez) de março de 2008, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde que respeitado o disposto nos artigos 1º e 3º da Portaria IBAMA nº 034/03, de 24 de junho de 2003.

Parágrafo único O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, emitido pelo IBAMA, após comprovação do estoque declarado.

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO COSTA PINTO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA *

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO: ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro		
Caranguejo Pré-cozido		
Caranguejo Vivo		
Caranguejo (PARTES)		

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO: _____

Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

LOCAL _____ DATA DE EMISSÃO _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Portaria IBAMA nº /2008.

AUTORIZAÇÃO Nº _____ / 2008

1. ORIGEM NF Nº

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro		
Caranguejo Pré-cozido		
Caranguejo Vivo		
Caranguejo (PARTES)		

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:	
ENDEREÇO	
CNPJ/CPF: TELEFONE:	
MUNICÍPIO / ESTADO:	

4. MEIO DE TRANSPORTE

() Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Fluvial () Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL _____ DATA DE EMISSÃO _____

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO